



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de maio de 2020

I

Série

Número 86

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
RURAL

**Portaria n.º 192/2020**

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho, 178/2014, de 15 de outubro, 138/2019, de 28 de março e 398/2019, de 24 julho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.3 Ajuda à Aquisição de Reprodutores, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 192/2020**

de 7 de maio

Quinta alteração à Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho

Considerando a Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho, 178/2014, de 15 de outubro, 138/2019, de 28 de março e 398/2019, de 24 julho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.3 Ajuda à Aquisição de Reprodutores, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM;

Considerando que em 18 de dezembro de 2018, a Comissão Europeia aprovou a alteração ao Programa Global, apresentadas por Portugal em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/920 da Comissão, de 28 de junho, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e que esta decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019;

Considerando a necessidade de reformular a Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.3 Ajuda à Aquisição de Reprodutores, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM, no sentido de incluir a aquisição de pintos-fêmeas de raças poedeiras;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente diploma procede à quinta alteração da Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho alterada pelas

Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho, 178/2014, de 15 de outubro, 138/2019, de 28 de março e 398/2019, de 24 julho.

**Artigo 2.º**  
Alteração à Portaria n.º 39-D/2010,  
de 25 de junho

Os artigos 3.º e 8.º da Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, alterada pelas Portarias n.os 76/2014, de 18 de junho, 178/2014, de 15 de outubro, e 138/2019, de 28 de março e 398/2019, de 24 julho, são alterados e passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º  
[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Pintos-fêmeas de raças poedeiras (código pautal 01051111 e 01051191).

Artigo 8.º  
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) € 0,18 por animal referido na alínea d) do artigo 3.º.
- 3 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];»

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 4 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DE DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)